



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 28.112
PARECERES N.ºs 28.112

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 34/2.012

Assis, 27 de Fevereiro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2012. 03/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2.012 através do qual o Executivo solicita autorização para efetuar alterações na Lei Complementar nº 01 de Fevereiro de 2012, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Justiça e Trabalho</i></p> <p><i>Orçamento Financeiro e</i></p> <p><i>Cont.</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis <u>28/02/12</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
--

Recebido em
27/02/12



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2.012)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz

Considerando que na Lei Complementar nº 01 de 23 de Fevereiro de 2.012, que dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração, concede revisão geral de salários foram criadas Funções de Confiança de , Diretor de Escola, Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil,

Considerando a solicitação verbal dos servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Assis, em especial de Diretores e Supervisores de Ensino,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, através do qual o Executivo solicita autorização para proceder alteração em dispositivos na referida Lei Complementar, fazendo prevalecer o Anexo VI – de Funções de Confiança do Quadro de Pessoal do Magistério Público, como proposto no referido Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 28.112
DECISÕES N.ºs 28.112

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2.012 03/12

Dispõe sobre alteração de dispositivos da
Lei Complementar nº 01 de 23 de Fevereiro
de 2.012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam extintas 5 (cinco) Funções de Confiança de Supervisor de Ensino – referência 50 D, 29 (vinte e nove) Funções de Confiança de Diretor de Escola Referência 50 C e 08 (oito) Funções de Confiança de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil - Referência 50 C do Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público - Funções de Confiança, constantes no Anexo VI, da Lei Complementar nº 01/2.012.

Art. 2º - Em caso de vacância dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Supervisor de Ensino, de Diretor de Escola e de Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil deverão ser designados servidores em caráter de substituição, até a realização de Concurso Público.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 01/2.012.

Art. 4º- O Anexo VI, da Lei Complementar nº 01/2.012 fica composto da seguinte forma:

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 I	21	220
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 I	15	220

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2.012

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2.012.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2012 PARECER Nº.28/2012

Altera sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 23 de Fevereiro de 2.012.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo alterar a Lei complementar nº 01, de 23 de fevereiro de 2.012, que dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal da Administração direta, Indireta do Município de Assis, tendo-se em vista a necessidade apontadas na exposição de motivos, atendendo a solicitação verbal dos Servidores do Quadro do Magistério Público do Município de Assis.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara c.c. art. 50 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 28 de fevereiro de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico